



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6303**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

**Autoria:** Guilherme Dias Ramos

**Data:** 22 /08/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 160/2006. Denomina a "Rua Joaquim Saraiva Magalhães", localizada no bairro Monte Carmelo. (Referente à Lei nº 3.666, de 25/10/2006).

**Controle Interno – Caixa:** 8.7      **Posição:** 32      **Número de folhas:** 10

Espécie: Pl  
Categoria: Denominação  
Cx: 8.7  
Ordem: 32  
nº fls: 11

160/2006  
19.10.2006



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2006

AUTOR:

Vereador. Guilherme Dias Ramos

ASSUNTO:

Denomina Rua Joaquim Saraiva Magalhães, no Bairro Monte Carmelo.

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em - 22/08/2006
- 3 - Comissão Legislação e Justiça e Vias Públicas
- 4 - APROVADO EM ÚNICA EM 19.10.2006
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

AS Comissão  
22/05/06  
Guila

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2006

### **Denomina-se Rua Joaquim Saraiva Magalhães**

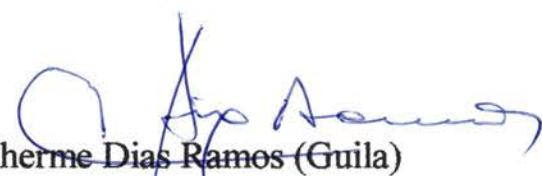
A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - À rua sem denominação, localizada entre a Rua Antônio Viana e Rua Berilo, no Bairro Monte Carmelo I, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente **Rua Joaquim Saraiva Magalhães**.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 25 de Maio de 2006.

  
Guilherme Dias Ramos (Guila)  
Vereador



**Guila**

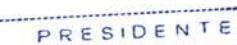
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*E FUSTIGA*  
EM 22 DE AGOSTO DE 2006

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE VIAS E HOGRA  
*DEU OS PÚBLICOS*  
EM 22 DE AGOSTO DE 2006

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
*SÓ VICA*  
EM 19 DE OUTUBRO DE 2006

  
PRESIDENTE

(Assinatura de Presidente e Conselheiro  
de Contas)



## Câmara Municipal de Montes Claros

---

SALA DAS COMISSÕES

### **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS SOBRE O PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ / 2006 QUE “Denomina Rua Joaquim Saraiva Magalhães, no Bairro Monte Carmelo de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos.**

#### **I – RELATÓRIO**

Nos termos do *art. 46, inciso IV*, alínea “d” do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exame e emissão de parecer, projeto de lei que **“Denomina Rua Joaquim Saraiva Magalhães, no Bairro Monte Carmelo de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos.**

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre os assuntos submetidos a seu exame, quanto aos aspectos legal e constitucional e quanto à forma técnica de redação, conforme dispõem os arts. 67 e 68, do Regimento Interno.

Após análise, a Comissão verificou que o projeto, em questão, atende às exigências previstas no art. 159, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vez que foram juntados todos os documentos seguintes documentos exigidos, quais sejam: Ofício da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, informando que o referido logradouro não possui denominação oficial e que não existe outro logradouro com a denominação pretendida, Abaixo Assinado dos moradores e Termo de Responsabilidade, confirmando a autenticidade das informações contidas no Abaixo-Assinado.

#### **II – CONCLUSÃO**

Com as considerações precedentes, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação considera o referido projeto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2006.

Ver. Eurípedes Xavier Souto  
Presidente

Ver. Antônio Silveira de Sá  
Relator

Ver. Ademar de B.Bicalho  
Membro



Câmara Municipal de Montes Claros

## SALA DAS COMISSÕES

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS SOBRE O PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ / 2006 QUE “Denomina Rua Joaquim Saraiva Magalhães, no Bairro Monte Carmelo de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos.**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do *art. 46, inciso IV*, alínea “d” do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi encaminhado à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para exame e emissão de parecer projeto de lei que **“Denomina Rua Joaquim Saraiva Magalhães, no Bairro Monte Carmelo de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos.**

A esta Comissão cabe manifestar-se sobre matérias atinentes à denominação de vias, logradouros públicos ou próprios municipais, conforme dispõem os arts. 67 e 71, do Regimento Interno.

Após análise, a Comissão verificou que o projeto, em questão, atende às exigências previstas no art. 159, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vez que foram juntados todos os documentos seguintes documentos exigidos, quais sejam: Ofício da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, informando que o referido logradouro não possui denominação oficial e que não existe outro logradouro com a denominação pretendida, Abaixo Assinado dos moradores e Termo de Responsabilidade, confirmando a autenticidade das informações contidas no Abaixo-Assinado.

## II – CONCLUSÃO

Com as considerações apresentadas no relatório, a Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos emite parecer favorável à votação do referido projeto.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2006.

**Montes Claros, 17 de Agosto de 2006.**

**OF.: GS/555/2006**

**Ao  
Sr. Guilherme Dias Ramos  
Vereador  
Nesta**

Senhor Vereador,

Em atenção a solicitação feita por Vossa Senhoria, através do ofício 084/2006 de 25/04/06, vimos informar que a rua sem denominação situada no bairro Monte Carmelo I, conforme croqui, em anexo, não possui denominação oficial. Informamos ainda que não existe nenhum logradouro ou via denominado Joaquim Saraiva Magalhães.

Atenciosamente,

  
Guilherme Augusto Guimarães Oliveira  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
/



Prefeitura de Montes Claros - MG  
Secretaria Municipal de Governo



Montes Claros, 03 de agosto de 2005

OFÍCIO Nº: SG/067/2005

ASSUNTO: Solicitação/Atende

SERVIÇO: Gabinete da Secretaria de Governo

Senhor Vereador:

Em atenção ao seu pedido formulado através do ofício nº 115/2005, datado de 21/07/05, prestamos a Vossa Senhoria a seguinte informação:

O endereço conforme croqui anexo, não possui denominação oficial.

Na certeza da providencial deliberação, subscrevemo-nos

Cordialmente,

Marcia Saráiva

Secretaria Municipal de Governo

Ilmo. Sr.

**Guilherme Dias Ramos (Guila)**

DD. Vereador da Câmara Municipal de  
Montes Claros – MG.

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Conforme Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do § 4º do art.159, acrescentando-lhe as alíneas “a”, “b”, “c” e o Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, em especial, o disposto na alínea “c”, declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no Abaixo-Assinado referentes ao Projeto de Lei, de minha autoria que **Denomina Rua Joaquim Saraiva Magalhães, Bairro Monte Carmelo**, na cidade de Montes Claros- MG. Declaro ainda, que as referidas informações são autênticas e atendem aos requisitos legais supra mencionados.

Montes Claros, 12 de outubro de 2006

  
\_\_\_\_\_  
Autor da Proposição

Vereador Guilherme Dias Ramos(Guila)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2006 QUE “Denomina Rua Joaquim Saraiva Magalhães, no Bairro Monte Carmelo”, de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de agosto de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78 .605



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 20 de outubro de 2.006.

**Ofício : ATL Nº 367 / 2006**  
**Assunto: Encaminha Projetos para Sanção**  
**Serviço : Câmara Municipal**

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o inciso X Art.37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando à V.Ex<sup>a</sup>. para sanção e publicação, as seguintes Proposições aprovadas por esta Casa Legislativa : " Projeto de Lei Revisão dos Anexos I e II da Lei Municipal 3.623, de 24/07/2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.007 e dá outras providências; Projeto de Lei que denomina rua: Joaquim Lopes Oliveira; Projeto de Lei que denomina rua: Eva Faustino Ferreira de Souza; Projeto de Lei que denomina rua: Eugênio Santos de Oliveira; Projeto de Lei que denomina rua: Josefa Alves Barbosa; Projeto de Lei que denomina rua: Joaquim Saraiva Magalhães; Projeto de Lei que denomina rua: José de Oliveira Silva e o Projeto de Lei que denomina rua: Marcolina Rosa dos Santos.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex<sup>a</sup>. votos de estima e elevado apreço.

**Vereador Sebastião Ildeu Maia**  
**Presidente da Câmara**

**Excelentíssimo Senhor  
Dr. Athos Avelino Pereira  
DD. Prefeito Municipal  
MONTES CLAROS - MG**